

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 68/2023 – PROCESSO 392/2023

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará o seguinte **Registro de Preços**, na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 7.074/2020, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO 13/06/23

HORÁRIO 09:00

**LOCAL SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
RUA DO COMÉRCIO, Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON,
2º ANDAR, CENTRO, IJUÍ/RS.**

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o Registro de preços para a realização de serviços de manejo em arborização pública urbana (poda, supressão e plantio de vegetação).

2 – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 Prevendo situações emergenciais decorrentes de situações climáticas adversas, este memorial contempla a execução de podas de galhos quebrados com risco de queda, supressões de árvores total ou parcialmente caídas por ventos ou temporais. Este tipo de atividade deve ter mobilização prevista para 12 (doze) horas após acionamento da empresa.

2.2 Os serviços poderão ser prestados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nos seguintes prazos:

Descrição	Prazo
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor a 0,20 m.	10 dias corridos
Poda em árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor ou igual a 0,40 m.	10 dias corridos
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor ou igual 0,60 m.	10 dias corridos
Poda de árvore com diâmetro de tronco maior que 0,60 m.	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 0,40 m.	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 40 cm e menor ou igual a 0,60 m .	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 0,60 m.	10 dias corridos
Serviço de plantio de mudas de árvores.	10 dias corridos
Serviço plantio de mudas de árvores, com abertura de calçada em concreto.	20 dias corridos
Ampliação de canteiro em árvore estabelecida.	30 dias corridos

2.3 Após o envio da ordem de serviço ou solicitação emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o serviço deverá ser prestado no local indicado pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria com todos os custos por conta da empresa vencedora.



2.4 Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

2.5 A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

2.6 A empresa poderá contratar os equipamentos necessários para execução do serviço.

2.7 O serviço a ser realizado não pode ser objeto de subcontratação pela empresa vencedora do certame.

2.8 O serviço deverá ser prestado livre de despesas pertinentes a equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.9 O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

2.10 Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

2.11 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2.12 Caso verifique-se a não conformidade do serviço prestado, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

2.13 Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

2.14 A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de referência (Anexo X do edital), sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

3 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências em relação a presente licitação ou impugnar o edital, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.074/2020.

a) **Pedido de Esclarecimento:** Dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital e seus anexos, que não demandem alteração de suas cláusulas, devem ser encaminhados exclusivamente através do e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br, até o **2º (segundo) dia útil anterior** da data agendada para a abertura do certame.



b) **Impugnação ao Edital:** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado a COPAM, em forma física ou através do e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a abertura da sessão.

b1) Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de **afetar a formulação das propostas** será, então, designada nova data para a realização desta licitação.

b2) A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, **não obstará sua participação** nesta licitação, até a decisão definitiva.

3.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados **fora de prazo** serão recebidos como **mero exercício do direito de petição**.

3.3 A Coordenadoria de Compras (COPAM) **não se responsabiliza** por documentos encaminhados a **outro endereço** que não seja o da COPAM: Rua do Comércio, nº921, esquina com a Rua Irmãos Person, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, ou para outro e-mail que não seja o copam.editais@ijui.rs.gov.br

3.4 As **respostas** aos pedidos de impugnações e de esclarecimentos serão efetuadas por e-mail aos interessados, até o **dia útil anterior** da data de abertura do certame, e serão divulgadas no site: www.ijui.rs.gov.br/licitacao/lista/2022/categoria/22

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 **Poderão** participar desta licitação todos os interessados que **atendam as exigências** constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

4.2 **Não poderá** participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

a) **Suspenso** de licitar com o Município de Ijuí/RS;

b) Declarado **inidôneo** pela Administração Pública;

c) Com decretação de **falência**, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no Município de Ijuí em que familiar exerça **cargo em comissão ou função de confiança**;

e) Em que o **ramo de atividade** não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

f) Que seja direta ou indiretamente, **servidor público** do Município de Ijuí/RS.

f1) Para fins do disposto no subitem 4.2 f, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.3 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com **mais de uma proposta por item**.

4.4 A participação na presente licitação implica a **aceitação plena e irrevogável** de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos que pertencem ao certame licitatório devem ser entregues até o momento da abertura da sessão, que ocorrerá no dia 13/06/23 às 09:00, na COPAM. Não será admitida a participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão do pregão.

5.2 A empresa que optar por não participar da sessão de abertura de forma presencial, deverá protocolar os envelopes na COPAM impreterivelmente até as **09:00 do dia 13/06/23**.

5.3 As empresas que enviarem as documentações por serviço postal devem estar cientes de remeter ao endereço da COPAM, na Rua do Comércio, 921, Centro – Ijuí/RS, lembrando que em caso de atraso da entrega ocorrerá a devolução dos mesmos.

5.3.1 A COPAM **não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço** que não o indicado no item 5.3 e pela demora da entrega por meio postal.

5.4 O credenciamento dos representantes das licitantes será realizado mediante a apresentação dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da habilitação, acompanhado de:

- a) Em se tratando do responsável legal da empresa, o documento original ou cópia autenticada do registro comercial, bem como procuração com poderes legais para praticar o ato;
- b) No caso de empresário individual, registro na Junta Comercial, contrato ou estatuto social em vigor da licitante: da mesma forma que nas sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, se tratando de sociedade anônima, ata de eleição dos administradores devidamente publicada;
- c) Representante constituído: procuração em que o licitante tenha outorgado poderes para o credenciado representá-lo em todos os atos do certame, contrato social ou ato constitutivo.

5.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados e recusa de aceite de envelopes.

5.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído as licitantes.

5.7 As empresas deverão apresentar, separadamente dos envelopes, declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

5.8 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no **momento do credenciamento** e **fora** de qualquer um dos envelopes relacionados nos itens 6 e 7 deste edital, declaração firmada por contador, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente licitação,

de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos no referido dispositivo legal e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, separada de qualquer dos envelopes relacionados no item 5, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.10 O benefício de que trata os arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.11 A não regularização da documentação implicará na inabilitação ou decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para análise de documentos da habilitação e após a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.12 **Após o credenciamento serão recebidos o envelope da proposta e o envelope da habilitação** descritos nos itens 6 e 7 deste edital, devendo o Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes das licitantes rubricarem os seus fechos.

6 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

6.1 No ato de credenciamento o representante deverá apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa as seguintes informações:

Nº ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)	Nº ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS - PODER EXECUTIVO	MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS - PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023	PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023
SESSÃO DE PREGÃO: 13/06/23	SESSÃO DE PREGÃO: 13/06/23
HORÁRIO: 09:00	HORÁRIO: 09:00
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)	ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
Razão Social completa e sem abreviações da licitante	Razão Social completa e sem abreviações da licitante
Endereço completo da licitante	Endereço completo da licitante
Telefone e e-mail da licitante	Telefone e e-mail da licitante

6.2 Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, também não cabe abdicação da proposta depois de aberto os respectivos envelopes.

6.3 A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade **exclusiva** da licitante.

6.4 A ausência de quaisquer dos documentos elencados nos itens 6 e 7 deste edital justifica a inabilitação/desclassificação do licitante.

7 - ENVELOPE DA PROPOSTA

7.1 O envelope 01 deverá conter a proposta comercial da empresa.

7.2 A licitante deverá apresentar a proposta de preço em via impressa, observando as exigências descritas no edital bem como deverá apresentar sua proposta, preferencialmente em via magnética (CD-ROM, DVD ou PENDRIVE), o sistema de digitação é oferecido pela COPAM.

7.2.1 Para apresentação da proposta magnética a licitante deverá obter o Sistema de Digitação de Propostas através de download no link <https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/lista/2020/categoria/32> e baixar o Kit Proposta para preenchimento dos itens que se encontra juntamente dos demais documentos do pregão em comento.

7.2.2 Se o arquivo apresentado não for o mesmo ou se houver alteração da estrutura do arquivo a licitante será desclassificado.

7.2.3 Quando houver discordância entre dados da proposta impressa e da proposta apresentada através de e-mail magnético, prevalecerão os dados da proposta apresentada na forma impressa.

7.3 Não será aceita a proposta impressa:

- a) Apresentada após a abertura da sessão;
- b) Manuscrita que conter emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;
- c) Que apresentar os preços superiores aos praticados no mercado;
- d) Que não se adapte às condições do edital.

7.4 A proposta impressa deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A assinatura do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ;
- b) A indicação dos preços por item e o preço total em reais (R\$);
- c) A indicação da marca e modelo do item cotado, quando houver.

7.5 A inobservância de qualquer das condições acima descritas (itens 7.1 a 7.4) importará na desclassificação da proposta.

7.6 O prazo de validade da proposta será de 90 Dias corridos, contados da data de seu recebimento (art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02).

7.7 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da licitante, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e quaisquer outros que recaiam sobre o objeto licitado.

7.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

8.1 O envelope 02 deverá conter os documentos que se referem à habilitação do licitante.

8.1.1 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos exigidos para Habilitação Jurídica, caso já tenha apresentado os mesmos na fase de representação/credenciamento.



8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresa individual o registro comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1 Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CNPJ – Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- c) Tributo Estadual – Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Tributo Municipal – Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) FGTS – Prova de regularidade da licitante, na data da sessão de pregão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão de pregão, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração da empresa licitante (Anexo VI do edital), assinada pelo seu representante legal, de disponibilidade de equipamentos/materiais/equipe técnica, adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação, e vinculada à futura Ata de Registro de Preços, sob as penas da Lei e da Ata de Registro de Preços;

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa



física, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data designada para apresentação do documento;

8.6 O cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida e firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste edital.

8.7 Deve ser apresentada declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo V deste edital.

8.8 A falta de juntada de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ensejará a **inabilitação do proponente**.

8.9 A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.

8.9.1 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

8.9.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com **prazo de validade em vigor**.

8.9.3 Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.9.4 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, **será inabilitada, não se admitindo complementação posterior**.

9 - SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

9.1 No horário e local indicado no aviso da licitação será realizada a abertura do pregão.

9.2 O Pregoeiro fará a abertura dos envelopes e julgamentos das propostas, para verificar o atendimento destas às especificações e formalidades contidas no edital, desclassificando as propostas que não atenderem estas exigências e classificando as demais, provisoriamente, em ordem crescente de **preços unitários, por item**, conforme art. 48 da Lei 8.666/1993.

9.2.1 O pregoeiro, para declarar o licitante vencedor do certame, utilizará o critério de **menor preço - empreitada por preço unitário**.

9.2.2 Serão considerados, para fins de **julgamento**, o valor **unitário por item**, com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

10 – FASE DE LANCES

10.1 Realizada a classificação das propostas, será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com as licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor

preço unitário e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.

10.1.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.2 As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do menor preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.

10.3 Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.4 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.5 Encerrada a etapa dos lances, a Comissão procederá na classificação definitiva das propostas, em ordem crescente de preços unitários, consignando-se o resultado em ata.

10.6 Apenas será aberto a proposta cuja licitante tenha sido classificada em primeiro lugar e em seguida o envelope contendo a documentação relativa à habilitação.

10.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.8 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.9 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.12 Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Como critérios de desempate serão assegurados preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.



11.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

11.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 11.2 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.4 O disposto nos subitens 11.1 a 11.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

12.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal.

12.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor na data da abertura.

12.3.1 Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado como prazo de validade o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de sua expedição.

12.4 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e obrigatoriamente conter a indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.5 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da licitante.

12.6 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Habilitação) ou os apresentar desacordo com o estabelecido neste edital será inabilitada não se admitindo a inclusão posterior de documentos.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Antes da assinatura da ata, a empresa deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis:

a) Certificado de **treinamento de operador de motosserra** do trabalhador que estando legalmente vinculado à empresa contratada, irá efetivamente operar o equipamento, demonstrando estar habilitada em cumprir a **NR 12**

b) Laudo Técnico, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, atestando que a empresa possui equipe técnica com **treinamento em NR35 e NR10** e, ainda, que atende ao Anexo XII da **NR12**.

c) Comprovação de **licenciamento das motosserras pelo IBAMA**.

13.2 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço com o fornecedor classificado em primeiro lugar, com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

13.3 A COPAM encaminhará por meio eletrônico a Ata de Registro de Preço para assinatura do fornecedor.

13.4 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COPAM.

13.5 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pela COPAM, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.6 No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, a COPAM, registrará a licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

13.7 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.

14. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A COPAM será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e encaminhará sempre aos órgãos requisitantes, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

14.2 A convocação da licitante pelo órgão requisitante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

14.3 A licitante convocada na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos mais legislação vigente.

14.4 Quando comprovada a hipótese acima, a COPAM poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a licitante registrada será convocada pelo Município de Ijuí – Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

16.1 A licitante terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A **pedido**, quando:

a.1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) Por **iniciativa** do Município de Ijuí – Poder Executivo, quando:

b.1) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.3) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b.4) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b.5) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

b.6) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 15.1, concluído o processo, o Município de Ijuí – Poder Executivo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará as licitantes a nova ordem de registro.

17 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem licitantes registrados.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ijuí – Poder Executivo.

19. DIREITOS E DEVERES

19.1 O presente certame licitatório para registro de preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

19.2 A licitante vencedora deve atender às exigências constantes deste edital, seu termo de referência e Ata de Registro de Preços.

20 - PAGAMENTO

20.1 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753/15.

20.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: Isento



Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do Empenho

20.1.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

20.2 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante **depósito bancário** em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

20.3 As informações referidas no item 20.2 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante **obrigado a mantê-las atualizadas**.

20.4 A autorização de pagamento dos serviços só será feita após a fiscalização dos serviços pelo responsável, com anuência da Secretaria contratante.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

21.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

21.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

21.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

21.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento de seus termos ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.2 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

22.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que se destine a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

22.6 As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.6.1 O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação das licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.

22.7 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na COPAM, localizada na Rua do Comércio, nº 921, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site <https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/categoria/22/pregao-presencial/>.

22.8 A qualquer ato administrativo que implique alteração, revogação, anulação ou outro efeito sobre o presente edital será conferida publicidade na forma da Lei e disponibilizado no site <https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/categoria/22/pregao-presencial/>

23 - DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Instrumento para credenciamento de representante
- Anexo II – Declaração prevista no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02
- Anexo III – Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo IV – Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo V – Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
- Anexo VI – Declaração de Disponibilidade Técnica
- Anexo VII – Formulário para preenchimento de proposta.
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço
- Anexo IX – Planilha de Orçamento Estimado
- Anexo X – Termo de referência

Ijuí/RS, 24 de maio de 2023.

Maitã Rieger Fensterseifer
Assessoria Jurídica

Lucilda Nair Barriquelo
Pregoeira

Julio Cesar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras,
Patrimônio e Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

ANEXO I

INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

A empresa [razão social do licitante] , inscrita no CNPJ sob o [número] , sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , telefone [(código de área) número] , e-mail [e-mail] , neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo] , portador(a) da cédula de identidade RG [número] , inscrito(a) no CPF sob o [número] , residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , detentor(a) de amplos poderes para a nomeação de representante Sr(a). [nome completo] , portador(a) da cédula de identidade RG [número] , inscrito(a) no CPF sob o [número] , residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ijuí/RS, na licitação [citar modalidade; exemplo: Tomada de Preços] [número] / [ano] , podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contra razões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura Nome completo Cargo Outorgante

Assinatura Nome completo Cargo Outorgado

ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo], DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022 do município de Ijuí, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo] DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

[assinatura do representante legal]
[Nome completo do representante legal]
[Cargo e função do representante legal]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

[nome completo da licitante], CNPJ: [Nº], endereço: [endereço completo], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

[assinatura do representante legal]
[Nome completo do representante legal]
[Cargo e função do representante legal]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), por meio de seu representante legal, Sr. (a)(nome completo e nº CPF), **DECLARA**, em relação ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023**, sob as penas cabíveis, que caso seja adjudicado como vencedor do certame, possui as seguintes condições mínimas para a prestação dos serviços:

a) disponibilidade de equipamentos/materiais/equipe técnica, adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação, e vinculada à futura Ata de Registro de Preços, sob as penas da Lei e da Ata de Registro de Preços;

_____, ____ de _____ de 2022

(Local e data) _____

(Assinatura Responsável Legal da Empresa/ Carimbo CNPJ)

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[NOME COMPLETO DA LICITANTE]

CNPJ: [Nº]

ENDEREÇO: [ENDEREÇO COMPLETO]

CONTATO: [TELEFONE E EMAIL]

Item	Cód.	Qtd.	Und.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	44976	500	UN	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 20cm		
2	44978	500	UN	Poda em árvore com diâmetro de tronco maior que 20cm e menor ou igual a 40cm		
3	44977	500	UN	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior que 40cm e menor ou igual 60cm		
4	44979	500	UN	Poda de árvore com diâmetro de tronco maior que 60cm		
5	44980	500	UN	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 40cm		
6	44981	500	UN	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 40cm e menor ou igual a 60cm		
7	44982	500	UN	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 60cm		
8	36338	1.000	UN	serviço de plantio de mudas		
9	44983	500	UN	Serviço plantio de mudas de árvores, com abertura de calçada em concreto.		
10	49498	300	UN	Ampliação de canteiro em árvore estabelecida.		

Observações:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
2. A licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

[assinatura do representante legal]
[Nome completo do representante legal]
[Cargo e função do representante legal]



**ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS**

Aosde 2022, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxx.xxx.xxx/xx, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo X do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

TABELA

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº **68/2023** e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para a realização de serviços de manejo em arborização pública urbana (poda, supressão e plantio de vegetação), conforme descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **68/2023**.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº **68/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

5.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

6.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.

6.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **68/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

7.4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;



7.4.3 Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.4 Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Prevendo situações emergenciais decorrentes de situações climáticas adversas, este memorial contempla a execução de podas de galhos quebrados com risco de queda, supressões de árvores total ou parcialmente caídas por ventos ou temporais. Este tipo de atividade deve ter mobilização prevista para 12 (doze) horas após acionamento da empresa.

8.2 Os serviços poderão ser prestados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nos seguintes prazos:

Descrição	Prazo
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor a 0,20 m.	10 dias corridos
Poda em árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor ou igual a 0,40 m.	10 dias corridos
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor ou igual 0,60 m.	10 dias corridos
Poda de árvore com diâmetro de tronco maior que 0,60 m.	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 0,40 m.	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 40 cm e menor ou igual a 0,60 m .	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 0,60 m.	10 dias corridos
Serviço de plantio de mudas de árvores.	10 dias corridos
Serviço plantio de mudas de árvores, com abertura de calçada em concreto.	20 dias corridos
Ampliação de canteiro em árvore estabelecida.	30 dias corridos

8.3 Após o envio da ordem de serviço ou solicitação emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o serviço deverá ser prestado no local indicado pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria com todos os custos por conta da empresa vencedora.

8.4 Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

8.5 A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

8.6 A empresa poderá contratar os equipamentos necessários para execução do serviço.

8.7 O serviço a ser realizado não pode ser objeto de subcontratação pela empresa vencedora do certame.

8.8 O serviço deverá ser prestado livre de despesas pertinentes a equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e

tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.9 O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

8.10 Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

8.11 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.12 Caso verifique-se a não conformidade do serviço prestado, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

8.13 Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

8.14 A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de referência (Anexo X do edital), sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

CLÁUSULA NONA

9. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

9.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto desta Ata estão consignados na tabela supramencionada.

9.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

9.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

9.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail **xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

9.3.2 **A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:**

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho

9.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

9.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

9.6 A autorização de pagamento dos serviços só será feita após a fiscalização dos serviços pelo responsável, com anuência da Secretaria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

10.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **68/2023** e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supra numerado.

11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, xxxxxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
CPF nº 002.702.350-86
Contratante

Nome do Fornecedor
CNPJ N.º ...
Nome do Representante da Contratada
Sócio Proprietário
CPF nº ...
Contratada

**ANEXO IX
PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 20cm	500	UN	141,16	70.580,00
2	Poda em árvore com diâmetro de tronco maior que 20cm e menor ou igual a 40cm	500	UN	169,66	84.830,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior que 40cm e menor ou igual 60cm	500	UN	234,16	117.080,00
4	Poda de árvore com diâmetro de tronco maior que 60cm	500	UN	345,00	172.500,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 40cm	500	UN	465,00	232.500,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 40cm e menor ou igual a 60cm	500	UN	570,00	285.000,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 60cm	500	UN	592,16	296.080,00
8	serviço de plantio de mudas	1.000	UN	38,50	38.500,00
9	Serviço plantio de mudas de árvores, com abertura de calçada em concreto.	500	UN	61,83	30.915,00
10	Ampliação de canteiro em árvore estabelecida.	300	UN	66,66	19.998,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.347.983,00

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

A Arborização pública urbana constitui bem de uso comum, sendo executada as expensas do município com atendimento de leis e normas sobre a matéria, principalmente o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Ijuí – PDAU (Lei 5469, de 15 de Julho de 2011):

“Art. 5º A implementação do Plano Diretor de Arborização Urbana, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo de arborização urbana, além da fiscalização e controle ambiental pertinente.”

Cabe, desta forma, ao poder público municipal, não só a execução de manejo necessário a compatibilização da composição arbórea já existente com outros elementos e serviços necessários a área urbana, como também a execução de planejamento e instalação de novos projetos na área.

Considerações Iniciais:

Levando em conta a necessidade de continuidade dos serviços de arborização pública, desenvolvida na Secretaria de Meio Ambiente por equipe terceirizada, com contrato com termo próximo, verifica-se a necessidade de nova contratação.

A nova contratação deverá ser efetuada a satisfazer a demanda municipal já apresentada em discussão interna, bem como com readequações do serviço conforme o que segue.

Considerando a verificação de lacunas contratuais de controle técnico e operacional dos trabalhos, bem como do contingenciamento orçamentário, o formato de contratação deverá ser modificado a fim de atender as considerações e os volumes de trabalho demandados.

Para melhor planejamento das operações durante o ano (pois as intervenções a serem contratadas variam durante esse período) se possível o novo contrato deverá prever período mínimo de 24 meses.

Além do tipo de execuções contratadas junto à arborização pública (plantios, podas de formação, limpeza e segurança, supressão e substituições) algumas outras especificações deverão obrigatoriamente fazer parte da licitação para o contrato.

Considerando que cada tipo de execução no manejo da arborização (plantio, supressão ou condução) tem rendimentos operacionais, equipamentos e logística diferentes, resultando também em um custo de trabalho diferenciado para cada caso, definiu-se uma proposta de valores básicos a serem pagos pelos serviços executados, considerando o preço médio dos orçamentos colhidos.

A proposta de valores, que possui enquadramento por tipo de execução e volume de trabalho em intervalos de classe foi montada com base nos valores coletados em empresas que operam na cidade.

1. Objetivo

O presente termo de referência tem por objetivo especificar e definir as condições para inclusão no Sistema de Registro de Preços os serviços de **poda, supressão e plantio de vegetação**, para atender as demandas do Município de Ijuí em todo o seu perímetro (urbano e rural).

2. Generalidades e locais de execução

A contratação engloba realização do serviço de poda que ocorrerá conforme normas e autorização do Órgão Ambiental competente.

Os quantitativos de serviços serão informados conforme a demanda solicitada pelo CONTRATANTE e irão ocorrer à medida que o Órgão Ambiental competente autorizar.

Os serviços serão executados em todo o município, área públicas do mesmo, divididos por lotes, sendo que a empresa vencedora será responsável pela execução dos lotes.

3. Normas e legislação aplicadas

Os métodos e procedimentos para a execução dos serviços deverão atender a todas as normas técnicas, legislações federais, estaduais e municipais, sempre atualizadas, e instruções pertinentes aos materiais, serviços e locais onde os serviços se desenvolverão, dentre elas:

- (a) Constituição Federal 1988;
- (b) Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008– Lei dos Crimes Ambientais;
- (c) Lei Estadual nº 9.519/92 – Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências (em particular o artigo 33);
- (d) Instrução Normativa do MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008 – Reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;
- (e) Decreto Estadual nº 42.099/2002 (RS) - Declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
- (f) Legislação Municipal.

4. Atividades contratadas

Descrição	Qtd.
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor a 0,20m.	500
Poda em árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor ou igual a 0,40m.	500
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor ou igual 0,60m.	500
Poda de árvore com diâmetro de tronco maior que 0,60m.	500
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 0,40m.	500
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 40cm e menor ou igual a 0,60m .	500
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 0,60m.	500
Serviço de plantio de mudas de árvores.	1.000
Serviço plantio de mudas de árvores, com abertura de calçada em concreto.	500
Ampliação de canteiro em árvore estabelecida.	300

4.1. Da poda e supressão

O CONTRATANTE emitirá ordem de serviços das atividades a ser realizada, devendo o CONTRATADO providenciar o adequado corte das árvores autorizadas (poda ou supressão).

O cronograma das atividades será programado em conjunto, CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme possibilidades de isolamento das áreas de estacionamento, sendo possíveis as atividades em finais de semana.

A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que o referido profissional não atenda a qualificação exigida ou prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

A execução da atividade deve ser orientada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

A fiscalização reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico da contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.

O representante da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terá livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros.

A contratada deve fazer o recolhimento dos resíduos em locais adequados assim que forem gerados, caso não seja possível fazer o transporte e encaminhamento para a destinação adequada no mesmo dia da atividade, este material deve ser recolhido no próximo dia útil.

A contratada será responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de acordo com a legislação em vigor.

Quaisquer danos a terceiros que a atividade de corte/poda venha a causar será de total responsabilidade da Contratada.

É estritamente proibido o poda/corte da vegetação antes da emissão da autorização para supressão pelo CONTRATANTE.

4.2 Do plantio de mudas

Os serviços relacionados ao plantio de mudas, foram separados em 2 itens:

Plantio de mudas junto a arborização pública, em geral mudas de dimensões em torno de 1,5 metros de altura, onde cabe o transporte da muda desde a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou viveiro até o local de plantio, a abertura de cova com dimensões adequadas, o plantio propriamente dito e a instalação de tutoramento (aparato para fixação e proteção no entorno da muda).

Se enquadram nesta condição o Plantio de mudas em locais onde a calçada é removível ou não há necessidade de abertura com equipamentos de corte.

Plantio de mudas junto a arborização pública com abertura em concreto ou pavimentação. No caso da necessidade de plantio onde houver concreto (item 09), o mesmo deverá ser realizado com equipamento de corte e o vão aberto deverá ser cimentado o seu entorno (rebocado), de forma homogênea com a área de concreto.

PM- Manutenção de Mudás. Serviço de revisão após plantio, com reforço de tutoramento e principalmente rega das mudas no mínimo por 3 vezes.

O transporte de mudas. O transporte das mudas, da sede da Secretaria Municipal de Meio ambiente até o local do plantio, é de responsabilidade do contratado.

A contratada deve fazer o recolhimento dos resíduos em locais adequados assim que forem gerados, caso não seja possível fazer o transporte e encaminhamento para a destinação adequada no mesmo dia da atividade, este material deve ser recolhido no próximo dia útil.

5. Prazos e condições de execução

Após a contratação a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço específica, de acordo com a necessidade, durante a validade do contrato.

O prazo dos serviços está definido na tabela abaixo.

A execução dos serviços deverá ser planejada juntamente com a fiscalização da Secretaria contratante, devendo ser elaborado cronograma de execução e entrega.

Previendo situações emergenciais decorrentes de situações climáticas adversas, este memorial contempla a execução de podas de galhos quebrados com risco de queda, supressões de árvores total ou parcialmente caídas por ventos ou temporais. Este tipo de atividade deve ter mobilização prevista para 12h após acionamento da empresa.

Os serviços poderão ser prestados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nos seguintes prazos:

Descrição	Prazo
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor a 0,20m.	10 dias corridos
Poda em árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor ou igual a 0,40m.	10 dias corridos
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor ou igual 0,60m.	10 dias corridos
Poda de árvore com diâmetro de tronco maior que 0,60m.	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor ou igual a 0,40m.	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 40cm e menor ou igual a 0,60m .	10 dias corridos
Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior que 0,60m.	10 dias corridos
Serviço de plantio de mudas de árvores.	10 dias corridos
Serviço plantio de mudas de árvores, com abertura de calçada em concreto.	20 dias corridos
Ampliação de canteiro em árvore estabelecida.	30 dias corridos

6- Do pagamento

A autorização de pagamento dos serviços só será feita após a fiscalização dos serviços pelo responsável, com anuência da Secretaria contratante.

7 – Obrigações da contratada



Quando necessário, instalar placa indicativa com o nome do seu responsável técnico, os números a ARV (Autorização de Remoção Vegetal), conforme legislação vigente, se necessário.

Fornecer todo o ferramental e equipamentos necessários e adequados para a perfeita execução dos serviços contratados.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado pelo edital, o serviço objeto da licitação.

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 horas os motivos que impossibilitam a execução dos serviços.

O responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar no local sempre no momento de início da atividade de corte, e deve estar à disposição da fiscalização sempre que esta julgar necessário.

A contratada deve responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por danos eventuais causados no local de execução dos serviços, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

É responsabilidade unicamente da CONTRATADA o pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

A destinação dos resíduos provenientes das intervenções na arborização urbana realizadas pela contratada, em especial daqueles classificados como materiais lenhosos, será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, devendo proceder com a destinação ambientalmente adequada do resíduo ou, caso possua valor de mercado, ser comercializada.

8. Segurança do trabalho

A contratada obriga-se a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, normas e procedimentos, internos da contratante, bem como as estabelecidas na portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do MET, incluindo alterações posteriores, e do capítulo v da CLT, lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste caderno de encargos e diretrizes técnicas independentemente de transcrição.

Caberá à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a norma regulamentadora – NR 6, aprovada pela portaria 3.214, de 8.6.1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição.

A contratada deve ser entregar as cópias das fichas comprovantes de entrega de EPI's, devidamente assinadas pelos funcionários que executarão a atividade contratada.

A contratada deve apresentar as cópias dos registros funcionais e contrato de trabalho dos funcionários.

A contratada deve entregar as cópias dos atestados médicos - dos funcionários, conforme NR 7 e PCMSO da empresa.

A contratada deverá apresentar, caso exija a necessidade conforme NR 4, cópia do registro dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho – SESMT na superintendência regional do trabalho, bem como cópia da ata de posse da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, conforme NR 5, ou na falta dela do certificado de curso de CIPA realizado pelo empregado designado pela empresa.

A contratante suspenderá qualquer serviço, quando o mesmo for feito por pessoas inabilitadas ou sem uso de EPI's, sendo o tempo de parada responsabilidade da contratada.

A contratada obriga-se a apresentar certificado de treinamento de operador de motosserra do trabalhador que estando legalmente vinculado à empresa contratada, irá efetivamente operar o equipamento, demonstrando estar habilitada em cumprir a NR 12. O equipamento deve ter a devida licença de porte e uso concedida pelo IBAMA.

A contratada deverá sinalizar adequadamente a área antes de iniciar qualquer atividade no local, através de cones, fitas zebreadas. Sempre que para execução o serviço for necessário a interrupção do tráfego de veículos, a inobservância de sinalização poderá, a critério da contratada, acarretar na paralisação total ou parcial dos serviços até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no contrato nem na dispensa das penalidades previstas no edital.

A contratada deve garantir que todos os profissionais estejam devidamente treinados e habilitados e deverão apresentar-se ao trabalho munido de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos em lei, específicos para as atividades que serão realizadas, utilizando roupas adequadas ao ambiente e aos serviços a contratada deve utilizar equipamentos de boa qualidade e dentro das normas técnicas.

Não será permitido o início de nenhuma atividade por parte da contratada sem que estejam disponíveis todos os EPI's e equipamentos necessários para a execução das atividades.

A contratada deve seguir a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, e a NR 35 – trabalho em altura. Devem ser priorizadas a utilização de cestos elevatórios, andaimes e escadas, porém, em caso de dificuldades devido à estrutura das copas e inclinação de terreno pode se utilizar de técnicas de escalada, desde que comprovado o treinamento dos trabalhadores que executarão esta atividade e que estes possuam os equipamentos necessários para execução da atividade com segurança.

9 – Dos equipamentos

A contratada para os serviços deverá dispor de equipamentos mínimos para a execução efetiva e segura dos trabalhos.

Equipamentos de segurança individual: protetores auriculares, cinto de segurança, luvas e óculos protetores, etc...;

Equipamentos de segurança operação: faixas identificadoras temporárias de alerta para demarcação da área da obra (faixa amarela), cones de sinalização (trânsito);

Equipamentos de limpeza: vassouras, sacos de lixo, etc...;

Ferramentas de plantio: enxadão, picareta, cavadeira, pás, marreta e cinzel, serra mármore e extensão elétrica;

Outros equipamentos de manutenção: regadores, tambor ou bombona de 200 litros para transporte de água/irrigação, mangueiras (20 metros);

Veículo para transporte de resíduos e materiais: Caminhão ou outro motorizado, próprio ou alugado, com carroceria aberta e volume compatível com transporte de equipamentos, materiais e resíduos resultantes do serviço de plantio.

Ferramentas de corte: motosserra (com registro no IBAMA), serrote de poda, tesoura de poda, podão, facão, foice;

Equipamentos auxiliares: escada de abrir - condução baixa em árvores onde não se pode fazer escoramento diretamente nelas, escada pequena até 6 metros – condução em locais de pouco espaço, escada grande – no mínimo 12 metros), 50 metros de corda-amarração, haste suporte para serra de mão ou podão (mínimo 8 metros)

Veículo para transporte de resíduos e materiais: Caminhão ou camionete ou outro motorizado, próprio ou alugado, com carroceria aberta e volume compatível com transporte de equipamentos, materiais e resíduos resultantes do serviço. O veículo deve contar com munck hidráulico com 5.000kg de capacidade ou superior, bem como cesto para elevação de pessoas.

10– Requisitos para participar do certame

a) Deverá ser apresentado certificado de treinamento de operador de motosserra do trabalhador que estando legalmente vinculado à empresa contratada, irá efetivamente operar o equipamento, demonstrando estar habilitada em cumprir a NR 12

b) Laudo Técnico, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, atestando que a empresa possui equipe técnica com treinamento em NR35 e NR10 e, ainda, que atende ao Anexo XII da NR12.

Luis Fernando Valentini
Secretário Adjunto de Meio Ambiente